



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº. 925 , de 20 de maio de 2016.

**Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020 e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Alpercata, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, relativa ao quadriênio 2017/2020, ficam fixados nos seguintes valores:

- I- subsídio único do Prefeito Municipal de R\$ 14.000,00 (*quatorze mil reais*);
- II- subsídio único do Vice-Prefeito Municipal de R\$ 3.500,00 (*três mil e quinhentos reais*);
- III- subsídio único dos Secretários Municipais R\$ 3.500,00 (*três mil e quinhentos reais*).

**Art. 2º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terá também direito a receber, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

**§ 1º.** As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

**§ 2º.** Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

**§ 3º.** Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

**Art. 3º.** Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta lei ou a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 4º.** Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o *caput* deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2018, pela variação do IPNC/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2017, com aplicação a cada ano.



## **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual previstas no orçamento dos exercícios futuros, sendo dispensada a apresentação do anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Alpercata-MG, 20 de maio de 2016.

**VALMIR FARIA DA SILVA**  
**Prefeito**

---

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de maio de 2016.**

---

**Secretário Municipal de Administração**